



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
GABINETE DA REITORIA

Caixa Postal 07
CEP 96.400-970 BAGÉ/RS
Telefone: 53 3247 4549 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

*Dispõe sobre Normas Gerais para Atividades de Extensão
Universitária.*

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 113, de 22 de janeiro de 2008, do Ministro do Estado da Educação, e

considerando que a extensão é um processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino e a pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e sociedade, resolve:

expedir a presente Instrução Normativa estabelecendo as normas para apresentação, cadastro, acompanhamento e avaliação de projetos de extensão.

Art. 1º - As ações de extensão são classificadas como: Programas, Projetos, Cursos e Eventos.

§1º - As ações de extensão caracterizadas como prestação de serviços observarão as normas próprias para tal.

§2º - As ações de extensão serão classificadas a partir das áreas temáticas definidas pela Política Nacional de Extensão.

Art. 2º - As ações de extensão deverão envolver, necessariamente, a participação da comunidade externa à UNIPAMPA.

Art. 3º - A responsabilidade pela coordenação de ação de extensão será de servidor ativo desta Universidade, docente ou técnico-administrativo, com formação superior completa.

Art. 4º - Poderá fazer parte da equipe executora qualquer servidor ativo da UNIPAMPA, discente ou membro externo, devendo o *Curriculum Vitae* deste último ser anexado à respectiva proposta.

Parágrafo único - Deverá estar prevista, obrigatoriamente, a participação discente e o envolvimento da comunidade externa nas ações de extensão.

Art. 5º - As propostas de ações de extensão serão apresentadas pelos coordenadores à respectiva Comissão de Extensão do Campus em formulário específico, disponível na página da UNIPAMPA, no link da Proext.

Parágrafo único - Nos casos de ação interinstitucional deverá ser anexada cópia do instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes (convênio, acordo ou contrato).

Art. 6º - As propostas de extensão terão a tramitação descrita a seguir:

I - Ação de extensão coordenada por docente ou servidor técnico-administrativo será autorizada pelo Conselho do Campus, após ser submetida à Comissão de Extensão do Campus à qual o coordenador está vinculado, para avaliação quanto ao mérito e viabilidade financeira. O Conselho do Campus encaminha à Pró-Reitoria de Extensão, que submeterá à Comissão Superior de Extensão para avaliação e, após registro, retornará ao coordenador para execução.

II - Ação de extensão que envolve mais de um campus será autorizada pelos Conselhos dos *campi* participantes e submetida à Comissão de Extensão do Campus a que está vinculado o coordenador, para avaliação do mérito e viabilidade financeira. Os respectivos Conselhos de Campus encaminham à Pró-Reitoria de Extensão, que submeterá à Comissão Superior para avaliação e, após registro, com retorno ao coordenador para execução.

Art. 7º - Concluída a ação de extensão, caberá ao coordenador apresentar relatório completo de seu desenvolvimento em formulário específico, incluindo os indicadores de avaliação e o relatório financeiro discriminado no prazo máximo de 60 dias após o término da ação.

Art. 8º - Relatório de ação de extensão será enviado à Comissão de Extensão do Campus para avaliação do mérito e da execução orçamentária; após homologação pelo Conselho do Campus, seguirá à Pró-Reitoria de Extensão para emissão de certificados.

Art. 9º - A emissão de certificados caberá, exclusivamente, à Pró-Reitoria de Extensão, uma vez o relatório aprovado.

§1º - Coordenador, membro de comissão coordenadora, membro de equipe executora ou executor farão jus a certificado correspondente pela PROEXT.

§2º - Participante de ação de extensão fará jus a certificado de frequência ou de aproveitamento, de acordo com os seguintes critérios:

I - Certificado de Frequência será conferido ao participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

II - Certificado de Aproveitamento em Curso de Extensão será conferido a participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e que tenha obtido, no mínimo, nota 6 (seis).

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.


Maria Beatriz Luce
Reitora pro tempore